



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

LEI Nº 185/2004

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 040/2004 QUE FIXA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITATI PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DEOCLIDES TRISCH WERB**, Prefeito Municipal de Itati, *no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte lei:*

**Art. 1º** - Os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2005/2008 é o fixado nesta lei, observados sempre os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - os vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídios mensal no valor de R\$ 750,00 ( setecentos e cinquenta reais ).

**§ 1º**- O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância equivalente a 50% do subsídio.

**§ 2º** - Os valores fixados nos termos deste artigo, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do município.

**Art. 3º** - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

**Art. 4º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, e serão remuneradas nas mesmas bases das sessões ordinárias.

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**Art. 6º** - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto no subsídio de 25% ( vinte e cinco por cento ), por sessão.

**Art. 7º** - Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

**Art. 8º** - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 29 de setembro de 2004.

DEOCLIDES TRISCH WERB  
Prefeito Municipal

---